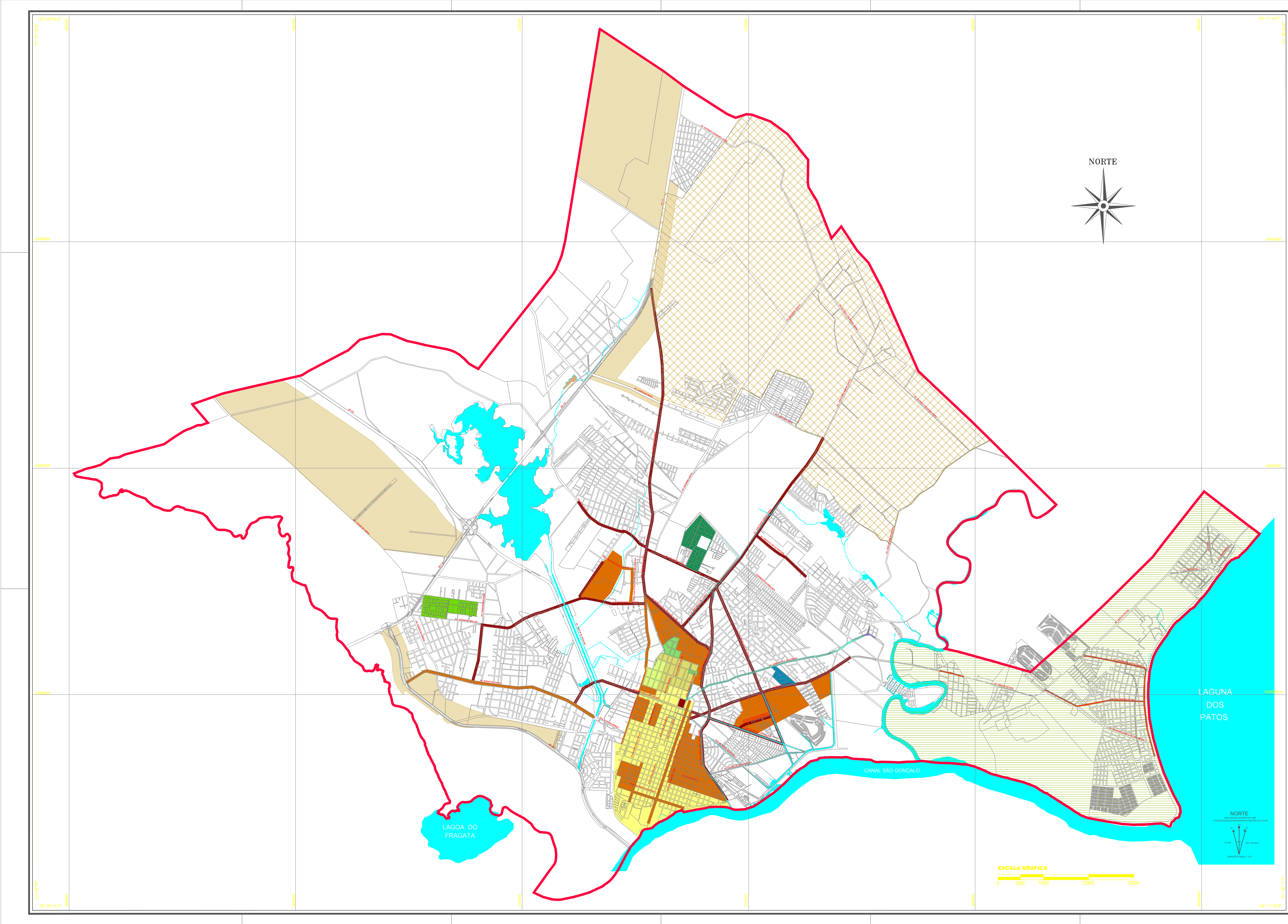




LEGENDA

- REGRAS GERAIS**
- até 10 metros (1)
 - até 13 metros (15)
 - até 20 metros (2)
 - até 25 metros (3)
- ÁREAS ESPECIAIS**
- AEAC - ZPPC
até 10 metros (4)
até 13 metros (5)
 - AEAC - ZONA NORTE
até 10 metros (6)
até 20 metros (7)
 - AEAC - COHAB FRAGATA
até 7 metros e/ou 2 pavimentos (8)
 - AEAC - COHAB TABLADA
até 7 metros e/ou 2 pavimentos (9)
 - AEAC - PARQUE LINEAR DA DOMINGOS DE ALMEIDA
até 10 metros (1); até 13 metros (10)
 - FEIC - COHAB PATRIMÔNIO DO SÉCULO XX
até 7 metros (11)
 - FEIC - IGREJA DA LUZ / FEIC - COHPEL
até 13 metros (12)
 - FEIC - ANTIGOS ENGENHOS
até 25 metros (13)
 - FEIC - COHAB AREAL
até 7 metros e/ou 2 pavimentos (14)
 - FEIC - CACIMBA DA NAÇÃO
até 7 metros e/ou 2 pavimentos (15)
- REGIÕES, ÁREAS e VIAS**
- REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LARANJAL
até 7 metros (16)
 - AV. JOSÉ MARIA DA PONTURA
AV. RIO OBRAS DO BOM
AV. ANTÔNIO AUGUSTO ASSUMPTIÃO
AV. ADOLFO FETTER (TRENCH)
até 13 metros (17)
 - RURBANO
até 7 metros (18)
 - ÁREAS INDUSTRIAIS
altura livre (19)
- (1) até 10,00 metros de altura em todo o perímetro urbano, como exceção as Áreas de Especial Interesse - AEIs, a Região Administrativa do Laranjal, a área Frágata, Nucleos de Urbanização Especiais e Áreas Industriais (art. 123).
(15) até 15,00 metros de altura em logradouros com gabarito igual ou superior a 16,00 metros e terminos com testada igual ou superior a 15,00 metros (art. 124).
(2) para imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00 metros (art. 125).
(4) Art. 162.
(5) Para áreas com testada igual ou superior a 10,00 metros, desde que atenda o disposto nos alíneas a, b, c do §2º do art. 162.
(6) Art. 167, I - Regra Geral.
(7) Art. 167, I e §2º e Art. 168, caput e §2º - Em imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00m, mediante apresentação do laudo técnico, análise do entorno, e o critério da CTPD.
(8) Art. 169, I.
(9) Art. 169, V.
(10) Art. 164, I.
(11) Art. 161, I.
(12) Art. 162, I.
(13) Art. 163, I.
(14) Art. 164, I.
(15) Art. 164, I.
(16) Art. 166, caput.
(17) Art. 169, parágrafo único.
(18) Art. 166, caput.
(19) Art. 169, caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

III PLANO DIRETOR

REDE ADMINISTRATIVA	COORDENAÇÃO SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA
	DEPARTAMENTO TÉCNICO SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL SECRETARIA DE CULTURA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
	ÓRGÃO CONSULTIVO CONSELHO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR
	ORGANISMO FINANCIADOR  Município de Pelotas - RUA SENECA V. LIMA, 100 - CENTRO - PELOTAS - RS

MAPA TEMÁTICO

ALTURA LIMITE DAS EDIFICAÇÕES

BASE CARTOGRÁFICA
MAPA ESCALA 1:50.000, ELABORADO NA ESCALA DE REFERÊNCIA 1:25.000, ELABORADO PELO MÉTODO FOTOGRAFOMÉTRICO, ATRAVÉS DA RESTITUIÇÃO DE FOTOGRAFIAS METRÍCAS NA ESCALA 1:10.000 DE 1999.
ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA DIGITAL, SIGMA, UTILIZANDO MANEJO ORBITAL DE ALTA RESOLUÇÃO DO SENSOR QUICKBURR, DATADA DE 2018.
PROJEÇÃO UNIVERSAL, TRANSVERSA DE MERIDIANO, UTM.
RESPECTIVAMENTE:
MERIDIANO CENTRAL: 51°04'W
DATUM VERTICAL: MBTUDA - 50
DATUM HORIZONTAL: CHAMADADO - 45

ESCALA URBANA	DATA OUTUBRO 2018	ESCALA 1/25.000	COORD. DATUM UTM/Sad-69
ASSUNTO MAPA DA ZONA URBANA DE PELOTAS, COM DENOMINAÇÃO DOS LIMITES DE ALTURA DAS EDIFICAÇÕES POR ZONA	PRANCHAS	U-14	